



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

PROCESSO: 020.00018137/2024-21
INTERESSADO: Coordenadoria de Administração Contratos e Convênios
PARECER: CJ/SEMIL n.º 566/2024
EMENTA: LICITAÇÃO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP). PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE PAPEL PARA IMPRESSÃO. DEMANDAS ADVINDAS DAS UNIDADES SUBORDINADAS OU VINCULADAS À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA (SEMIL) E DO COMANDO DE POLICIAMENTO MILITAR AMBIENTAL (PAMB). LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. NOTA TÉCNICA CJ/SEMIL Nº 07/2024. VIABILIDADE, DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES DESTE PARECER.

1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, sendo o critério de julgamento o menor preço, visando à constituição de Sistema de Registro de Preços (SRP) para aquisição eventual e futura de papel para impressão em razão das demandas advindas das Unidades subordinadas ou vinculadas à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL) e do Comando de Policiamento Militar Ambiental (PAMB).

É o breve relatório.

2. Estando o objeto da presente contratação enquadrado como serviço comum, conforme atestado pelo Sr. Chefe de Gabinete da Pasta no Despacho Autorizador (SEI 0040180865), o pregão, em sua forma eletrônica, é a modalidade de



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

licitação obrigatória para selecionar empresa a figurar no Sistema de Registro de Preços (SRP), efetivando-se, oportunamente, o vínculo obrigacional.

3. Lembro que não cabe a esta Consultoria Jurídica a análise técnica do objeto a ser contratado, tampouco dos demais aspectos técnicos presentes no processo em tela, partindo as orientações jurídicas das afirmações feitas pelos servidores públicos responsáveis pela condução dos autos.

4. Pois bem, as orientações jurídicas e as normativas que decorrem de lei para a correta instrução dos autos de modo a não gerar qualquer mácula para o procedimento licitatório em questão (Pregão Eletrônico para constituição de Sistema de Registro de Preços - SRP) estão bem expostas na competente Nota Técnica CJ/SEMIL nº 07/2024 (SEI 0040225674), que passa a ser parte integrante deste parecer.

5. Não obstante a menção feita à citada Nota Técnica na Nota Informativa SEI 0039910680, recomendo que os servidores responsáveis pela condução deste processo procedam a uma nova e atenta leitura da Nota Técnica CJ/SEMIL nº 07/2024, com posterior revisitação dos autos, para se certificarem que, de fato, todas as orientações jurídicas (gerais e sobre a instrução processual) foram integralmente atendidas. Após essa checagem, o processo deverá ser instruído com declaração expressa de atendimento das orientações jurídicas constantes do documento mencionado.

6. Destaco que a instrução incompleta dos autos pode caracterizar as hipóteses do artigo 73 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acarretando responsabilidade solidária do contratado e do agente público, por eventuais danos causados ao erário, além de outras sanções legais.

7. Diante do exposto, dos demais elementos dos autos e desde que observadas as recomendações presentes na Nota Técnica CJ/SEMIL nº 07/2024, não há, sob o ponto de vista jurídico, qualquer óbice para a deflagração do presente pregão eletrônico



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

destinado à formação de um Sistema de Registro de Preços (SRP) voltado às futuras contratações para aquisição de papel para impressão.

É o parecer.

Encaminhe-se o presente processo à D. Chefia de Gabinete nos termos da Portaria CJ/SMA nº 01/2017.

São Paulo, 24 de setembro de 2024.

DANIEL SMOLENTZOV
Procurador do Estado de São Paulo